



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 114, de 01 de setembro de 2017.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
828/2017, QUE DISPÕE SOBRE O TICKET-
FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei nº 828/2017.

DECRETA:

Art. 1º - O benefício denominado ticket-feira corresponderá a tickets de valores diversos que somados totalizarão R\$ 12,00 (doze reais).

Parágrafo único - Ficará sobre responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização deste benefício, sendo que cada Secretaria Municipal terá um servidor responsável pela distribuição, indicado pelo responsável da pasta.

Art. 2º - Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

Art. 3º - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Art. 4º - A distribuição do ticket-feira aos servidores no ano de 2017 será realizada preferencialmente no seguinte cronograma:

- I. 08 de setembro – mês de janeiro – 001/2017;
- II. 15 de setembro – mês de fevereiro – 002/2017;
- III. 29 de setembro – mês de março – 003/2017;
- IV. 06 de outubro – mês de abril – 004/2017;
- V. 20 de outubro – mês de maio – 005/2017;
- VI. 27 de outubro – mês de junho – 006/2017;
- VII. 03 de novembro – mês de julho – 007/2017;
- VIII. 17 de novembro – mês de agosto – 008/2017;
- IX. 31 de novembro – mês de setembro – 009/2017;
- X. 08 de dezembro – mês de outubro – 010/2017;
- XI. 22 de dezembro – mês de novembro – 011/2017;
- XII. 29 de dezembro – mês de dezembro – 012/2017;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Parágrafo único – Os tickets não distribuídos aos servidores dentro do prazo de validade deverão ser devolvidos a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e posteriormente descartados conforme Art. 7º parágrafo 4º e 5º deste decreto.

Art. 5º - O período de utilização do Ticket-Feira será a data definida no mesmo, após o período de validade perderá seu efeito, não cabendo nenhuma restituição ou substituição por outro Ticket.

Art. 6º - Será facultada ao produtor credenciado a emissão de troco ao servidor.

Art. 7º - A conferência do ticket para emissão da Prestação de Contas e posterior pagamento poderá ser, a critério da Associação de Feirantes: quinzenal ou mensal.

§ 1º - Após o preenchimento da Prestação de Contas pela Associação de Feirantes, a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio deverá conferir, atestar e encaminhá-la a Secretaria de Fazenda para análise da prestação de Contas e posterior repasse.

§ 2º A Prestação de contas pela Associação de Feirantes deverá ser feita até 30 (trinta) dias após o recebimento dos Tickets repassados pelos Feirantes;

§ 3º Ficará condicionado repasse a Associação de Feirantes mediante a aprovação da prestação de contas, que se dará até 30(trinta) dias após sua apresentação. O repasse será realizado em valor constante no Relatório da prestação de contas, podendo variar mensalmente através da comprovação do uso dos Tickets-Feira.

§ 4º Os tickets conferidos, ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio durante 90 (noventa) dias e, após este período, poderão ser descartados, desde que seja declarado o quantitativo e valor dos tickets por Secretaria, devidamente discriminado por período.

§ 5º A declaração deverá ser assinada por, no mínimo 03 (três) servidores responsáveis pela conferência e arquivada pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 6º A Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio será responsável pela fiscalização da entrega dos Tickets-Feira, repassando os Tickets as Secretarias que serão responsáveis pelo repasse aos servidores. As Secretarias deverão apresentar a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio ao final de cada mês, relatório detalhado dos Tickets retirados e entregues a cada servidor, bem como a devolução dos Tickets remanescente.

Art. 8º - A Associação de Feirantes terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a distribuição dos tickets, para encaminhamento dos mesmos junto a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, para a devida conferência.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, ao 01 de setembro de 2017.

**LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal**

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 01 de setembro de 2017.

**Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete**